



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.431/2011 DE 22 DE MARÇO DE 2011

**AUTORIZA CONVÊNIO COM ENTIDADE
FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS,
QUE ATENDE O ENSINO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – para atendimento da Rede Municipal de Ensino Especial.

§ 1º - O Convênio a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – será no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.780,00 (quinze mil setecentos e oitenta reais), e, se destinará exclusivamente ao pagamento de profissionais para atendimentos das necessidades da entidade, no Orçamento destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º- A Instituição beneficiada devesa prestar conta dos gastos dos recursos do Erário Municipal, mensalmente, sob pena de suspensão da parcela vindoura.

§ 3º- O valor desembolsado a favor da Escola mantida pela APAE terá como contraprestação a concessão dos alunos excepcionais carentes, não atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Rua: Tiradentes, nº 166 - Centro – CEP: 78.195-000 – Fone-fax: (65) 3301-1570



GOVERNO POPULAR
Chapada
dos Guimarães
ESTADO DE MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2011, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 22 de março de 2011.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal

